



DECRETO Nº 046, DE 20 DE MARÇO DE 2021

DECLARA SITUACÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL, DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS (PA), AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS (COBRADE - 13214), CONFORME IN Nº. 036/2020 - MDR.

O Senhor JOSELINO PADILHA, Prefeito do Município de Rurópolis, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas com fundamentação no Art. 53, inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal e Instrução Normativa nº. 036 de 04 de dezembro de 2020 - Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que caem na região, estão trazendo inúmeros transtornos aos munícipes, pois com o inverno rigoroso as áreas urbana e rural foram castigadas devido a intrafegabilidade de inúmeras estradas vicinais causado pelos atoleiros, deixando comunidades parcialmente isoladas;

CONSIDERANDO que as chuvas provocaram ainda a enxurrada e alagamento devido o relevo ser acidentado, causando a destruição de pontes e deixando outras danificadas, bem como, bueiros que foram destruídos pela força das águas;

CONSIDERANDO que o Município de Rurópolis está localizado na região Sudoeste do Pará as margens da BR- 230 (Transamazônica), e possui uma extensa malha viária de estradas vicinais, aumentando assim a demanda na área da Infraestrutura pública, e o acesso a área rural é através de pontes as quais foram danificadas e outras destruídas, prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) fez o levantamento das famílias afetadas e constatou os seguintes danos humanos: 43 pessoas enfermas, 3.971 pessoas desalojados e 7.108 outros afetados, totalizando 11.122 pessoas afetadas, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres);

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUACÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas Rural: VICINAL MONTE DE OURO, VICINAL CACHOEIRA, VICINAL CAXIMBÃO, VICINAL MONTEIRO LOBATO, VICINAL BAIANO, VICINAL KM 100 SUL, VICINAL KM 40 NORTE, VICINAL KM 65 SUL, VICINAL KM 45 NORTE, VICINAL KM 60 SUL, VICINAL KM 60 NORTE e área Urbana: Bairros LEITOSO, SERRARIA, ARROZ, BELA VISTA, VILA NOVA, BOM JARDIM, ALVORADA, LAGOA e PLANALTO, contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme Instrução Normativa nº. 036 de 04 de dezembro de 2020 - Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Art. 7º Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 2021.


JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal

Protocolo: 645186

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RODRIGO ALOYSIO SOUSA VINHOTE do cargo em comissão de Assessor Especial I. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE ABRIL DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 645189

DECRETO Nº 1458, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMETROPARÁ, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do IMETROPARÁ órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
592011412215087683 - IMETROPARÁ	0260	339030	15.000,00
592011412215087683 - IMETROPARÁ	0260	339039	15.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
592011412212978338 - IMETROPARÁ	0260	339039	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de abril de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1459, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 3.906.000,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da SEDUC órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 3.906.000,00 (Três Milhões, Novecentos e Seis Mil Reais) para atender à programação abaixo: